

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 4123764 - DGP-SAUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da vacina antigripal influenza tetravalente/quadrivalente, composta pelas cepas recomendadas pela organização mundial da saúde, conforme a normativa legal para cada ano, para o Brasil, para deputados, servidores ativos e estagiários.

1.2. O objeto deste contrato não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.3. Objeto comum cujo padrão de qualidade está objetivamente definido neste TR, utilizando especificações usuais de mercado;

1.4. O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 meses, enquanto perdurar o interesse da Administração. O(s) contrato(s) decorrente(s) do credenciamento terá(ão) vigência de 12 meses da data da assinatura, prorrogável(is) nos moldes do art. 107, da Lei 14.133/21, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do RS, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

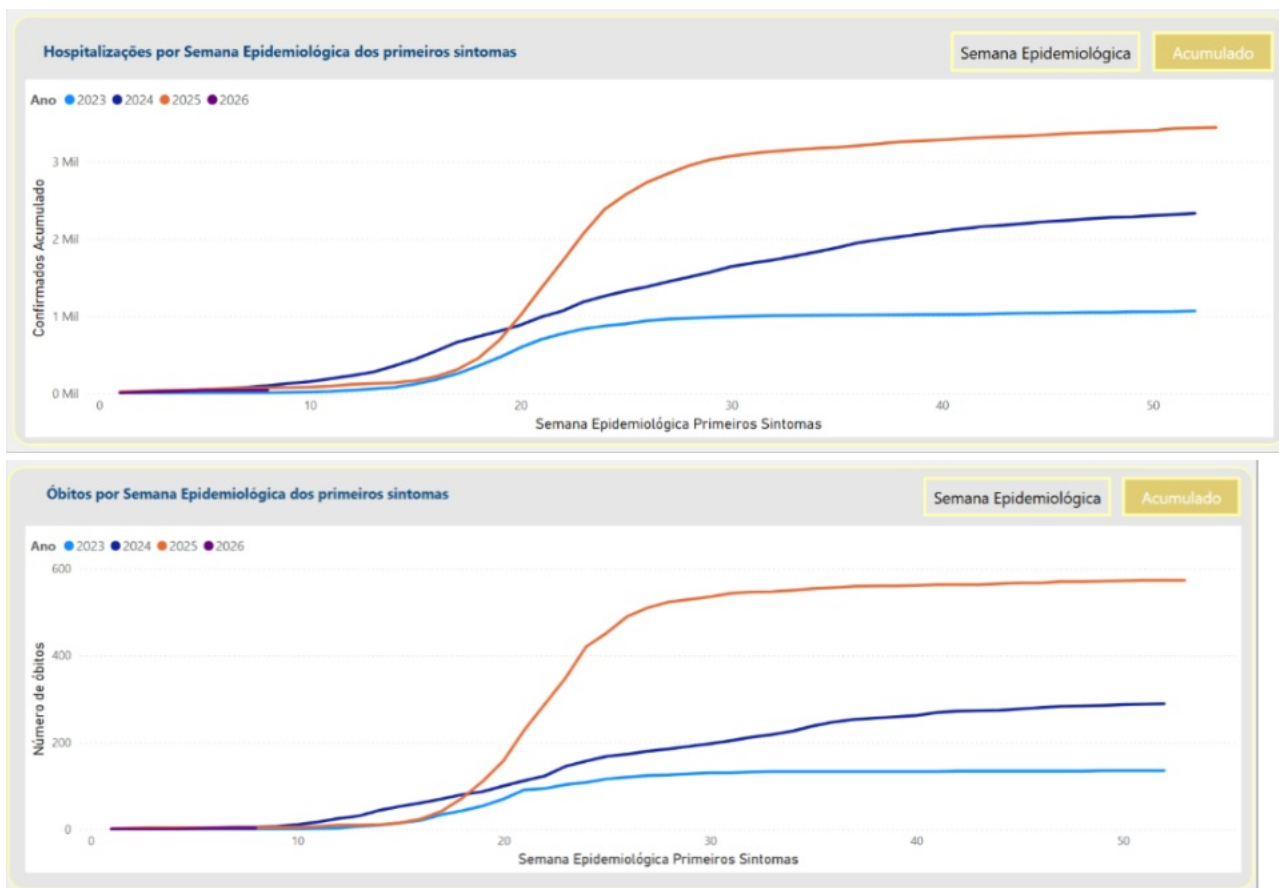
1.5 Área requisitante: Divisão de Saúde Ocupacional da Diretoria de Gestão de Pessoas - Superintendência Administrativa Financeira.

2. JUSTIFICATIVA

A vacinação contra a influenza é uma das medidas de prevenção mais importantes para proteger contra a doença, suas complicações e óbitos, além de contribuir para a redução da circulação viral na população, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco, além de ser uma estratégia eficaz para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica devido a síndrome respiratória aguda.

Atualmente a Assembleia Legislativa não realiza nenhuma campanha de vacinação. A Divisão de Saúde Ocupacional possui um posto médico para urgência e emergência, além de um médico adido para as inspeções de saúde, porém não possui habilitação para realização de imunizações. Ademais, não há estrutura apropriada a esta finalidade no complexo da ALRS, que forneça as condições adequadas à plena execução do serviço. Assim, se torna imprescindível a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução do objeto deste TR.

Por fim, a campanha de prevenção contra a gripe ganha destaque ao contribuir para a redução da incidência de diferentes tipos de influenza, como H1N1 e H3N2. No RS temos um cenário preocupante de aumento de hospitalizações e óbitos por influenza em 2025, conforme os gráficos abaixo:



Fonte: <https://ti.saude.rs.gov.br/srag/> (acesso em 25/02/2026 às 16h44)

2.1. Sobre a Impossibilidade de Fracionamento

Não cabe o parcelamento do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada deve ser composta do seguinte item e suas respectivas quantidades:

Item	Descrição	Qtd.	Un.
1	Aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para deputados, servidores e estagiários.	1.665*	Un.

* A Imunização será realizada por adesão, condicionada à livre demanda por parte dos usuários dos serviços. O pagamento será realizado somente por dose efetivamente aplicada;

3.2. Características Gerais:

Trata-se de aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para atender as necessidades da ALRS.

As doses aplicadas, no ano de 2026, deverão atender à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, descrita a seguir:

“Composição das vacinas Influenza sazonais para o hemisfério sul na temporada 2026

I. A partir de 1º fevereiro de 2026, as vacinas influenza sazonais de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa deverão conter, obrigatoriamente:

I.1. em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1) pdm09;
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2); e
- c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

I.2. em se tratando de vacinas quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no item I.1 deste Anexo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

I.3. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1) pdm09 deve ser um vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B/Austria/1359417/2021.

II. As vacinas influenza a que se refere este Anexo deverão conter em sua rotulagem a frase "CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL".

Para os anos seguintes, as vacinas deverão seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o hemisfério sul para as respectivas temporadas para o ano na forma da Instrução Normativa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dispondo sobre a composição das vacinas a serem utilizadas no Brasil.

A empresa contratada fará a aplicação das vacinas contendo as cepas de vírus conforme descritas pela IN citada, em seringa pré-embalada (monodose), com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5 ml (meio mililitro) cada uma.

As vacinas deverão ser aplicadas em monodose, com seringa preenchida, com prazo de validade de, no mínimo, até o fim da prestação do serviço. As vacinas serão aplicadas mediante prévia identificação do usuário do serviço na listagem enviada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar, ainda, documento de identificação pessoal.

Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre + 2° C e + 8° C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014 - Ministério da Saúde.

O serviço de vacinação deverá ser prestado na(s) sala(s) de vacina(s) da Credenciada, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, durante o período vacinal. Para tanto, a Credenciada deverá fornecer lista e horários de funcionamento das unidades que disponibilizarão o serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deve priorizar o fornecimento de serviços por meios de tecnologias que consumam menos energia, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais.

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.2. No requerimento de credenciamento deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3. É vedada a subcontratação do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Não será exigida garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Os serviços prestados deverão ter início a partir da ordem de início de serviço emitida pelo gestor do contrato;
- 5.2 O serviço deverá ser realizado na(s) sala(s) de vacina da(s) CREDENCIADA(S);
- 5.3 O serviço deverá ser prestado até o fim do período vacinal;
- 5.4 A(S) CREDENCIADA(S) deve(m) entrar em contato com a Divisão de Saúde Ocupacional da ALRS após a assinatura do respectivo contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 5.5 Os serviços sob a responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato;
- 5.6 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 5.7 As vacinas serão aplicadas mediante prévia identificação do usuário do serviço com a apresentação do respectivo documento de identificação, físico ou digital;
- 5.8 A CONTRATANTE enviará periodicamente relação contendo todos os usuários aptos à vacinação;
- 5.9. Nos anos seguintes, a vacinação deverá ter início quando da liberação do serviço na rede privada.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.10. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações e normativas do Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.
- c) Executar os serviços objeto do presente contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos com os usuários para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.
- f) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- g) Providenciar a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios.
- i) Manter sigilo em relação aos dados pessoais dos usuários, seguindo a LGPD.

5.11. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato.
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste contrato.
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- d) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
- e) Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- f) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a ALRS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim;

6.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa CONTRATADA será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um Fiscal de Contrato (e seus respectivos substitutos), formalmente designados pela ALRS, conforme RSM 2006/2025 - Art. 22, XII. O gestor será o(a) coordenador(a) da Divisão de Saúde Ocupacional do Departamento de Gestão de Pessoas, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#));

6.7. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;

6.10. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

6.11. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros;

6.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.13. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

DAS PENALIDADES

6.14. A inexecução parcial ou total das condições ajustadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar ao fornecedor as seguintes penalidades:

6.14.1. Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 100 doses de vacina, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

6.14.2. Multa correspondente ao dobro do valor da dose de vacina, por ocorrência, nos seguintes casos:

a) Não prestar o serviço na forma contratada;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

c) Deixar de manter a documentação de contratação atualizada;

d) Deixar de fornecer o cartão de vacinação com o registro da vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), onde deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação da cada vacina;

e) Deixar de observar as normas da ANVISA/FUNASA para a execução do serviço.

6.14.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a não prestação de serviço for decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

FATURAMENTO MENSAL

7.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente uma fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, contendo todas as informações necessárias para a verificação e aprovação pela ALRS. A fatura deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, em formato que permita a extração e manipulação dos dados (como planilhas eletrônicas);

7.2. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a fatura, juntamente com todos os documentos relacionados, para um endereço de correio eletrônico previamente acordado entre as partes. O prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de recebimento deste e-mail pela ALRS, desde que a documentação esteja completa e correta;

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou correções caso a fatura apresentada esteja incompleta ou contenha inconsistências. Nestes casos, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado após a regularização das pendências identificadas.

LIQUIDAÇÃO

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#);

7.9. A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da CONTRATADA;

7.10. A persistência da irregularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.11. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, referentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA no mês anterior ao do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e aceite por parte do Gestor;

7.12. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento).

FORMA DE PAGAMENTO

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária eventualmente prevista na legislação;

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DO REAJUSTE

7.17. O preço máximo definido no item 9 será reajustado de ofício pela ALRS, para fins das contratações futuras, relativas aos anos subsequentes, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a variação a partir da data do orçamento estimado;

7.18. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

7.19. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total máximo a ser pago será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice;

7.20. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância;

7.21. Com fundamento no §1º, do art. 7º do Decreto nº 11.878/2024, e por analogia, no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento poderá ser realizado por apostila, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Após a fase da habilitação, serão convocados para credenciamento, os habilitados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, observada a demanda pelos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira da ALRS.

8.2. Os fornecedores QUALIFICADOS no CREDENCIAMENTO serão contratados por meio de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.3. A distribuição da demanda se dará mediante seleção a critério de terceiros, na forma do art. 79, II, da

Lei Federal nº 14.133/2021, dado que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, dentre os prestadores previamente credenciados.

8.4. É permitida a participação de consórcio.

8.5. Em razão da característica de adesão e livre escolha do prestador por parte do usuário, entendemos não ser viável a reserva para microempresas e/ou empresas de pequeno porte prevista no Art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação e atendimento aos dispositivos legais que tratam da aplicação de imunizantes, em especial a [Lei 14.675, de 2023](#) e [Resolução 197, de 2017, da Anvisa](#), o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6. Indicação de profissional responsável técnico (RT) habilitado para realização das atividades de vacinação, com apresentação do registro no Conselho Profissional competente, por cada local de vacinação.

8.7 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para o serviço de imunização.

8.8. Alvará de licenciamento emitido pela vigilância sanitária competente, para atividade de vacinação.

8.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma acima referida.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$129.853,35 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme valores unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor total
1	Aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para deputados, servidores e estagiários.	1.665*	Un.	R\$77,99	R\$129.853,35

* A Imunização será realizada por adesão, condicionada à livre demanda por parte dos usuários dos serviços O pagamento será realizado somente por dose efetivamente aplicada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei das Licitações e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11. DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir todas as questões inerentes do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Bittencourt da Silva, Diretor(a)**, em 15/04/2026, às 14:21, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4123764** e o código CRC **779D6691**.

000002712-01.00/26-8

4123764v8